

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS-UFT
EDITAL Nº 14/2013 – DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 107/2012

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT, neste ato representada pelo seu reitor, **Márcio Silveira**, torna pública a retificação do edital nº 107/2012, de 13/12/2012, de abertura do processo seletivo para o ingresso no Programa de Residência Médica 2013.

Com base nos Artigos 3º, 4º, 5º e alíneas “a” e “b” do Artigo 8º, todos integrantes da Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica Nº 3, de 16 de setembro de 2011, publicada no DOU Nº 180, de 19 de setembro de 2011, ficam incorporadas ao Edital Nº 107/2013 as seguintes retificações:

1. No item 8.12.4.5, onde se lê: “A Prova Prática será pontuada de 0 a 40 pontos”, leia-se: “A Prova Prática será pontuada de 0 a 80 pontos”.
2. Na Tabela III do item 8.12.4.5, a pontuação máxima por alínea de todas as 10 (dez) Estações do Campo “Critérios” passa a ser de 08 (oito) pontos.
3. Na Tabela III do item 8.12.4.5, a totalização máxima de pontos passa a ser de 80 (oitenta) pontos.
4. No item 8.12.5.5, onde se lê: “A Análise e Arguição Curricular será pontuada de 0 a 10 pontos”, leia-se: “A Análise e Arguição Curricular será pontuada de 0 a 20 pontos”.
5. Na Tabela IV do item 8.12.5.5.1, a pontuação máxima por alínea de todos os critérios especificados nas alíneas de “a” a “j” passa a ser de 02 (dois) pontos.
6. Nas Tabelas V e VI, respectivamente dos itens 8.12.5.5.2 e 8.12.5.5.3, a pontuação máxima por alínea referente aos critérios especificados nas alíneas “a” e “b” passa a ser de 06 (seis) pontos.
7. Nas Tabelas V e VI, respectivamente dos itens 8.12.5.5.2 e 8.12.5.5.3, a pontuação máxima por alínea referente ao critério especificado na alínea “c” passa a ser de 04 (quatro) pontos.
8. Nas Tabelas V e VI, respectivamente dos itens 8.12.5.5.2 e 8.12.5.5.3, a pontuação máxima por alínea referente ao critério especificado na alínea “d” passa a ser de 02 (dois) pontos.
9. Nas Tabelas V e VI, respectivamente dos itens 8.12.5.5.2 e 8.12.5.5.3, a pontuação máxima por alínea referente aos critérios especificados nas alíneas “e” e “f” passa a ser de 01 (um) ponto.
10. Nas Tabelas IV, V e VI, respectivamente dos itens 8.12.5.5.1, 8.12.5.5.2 e 8.12.5.5.3, a totalização máxima de pontos passa a ser de 20 (vinte) pontos.

Márcio Silveira

Reitor